



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 01

Da Eleição para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unifal-MG

A Comissão Eleitoral, instituída pela portaria Nº 812 DE 27 DE MARÇO DE 2023, em conformidade com o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – FCF-Unifal-MG, **resolve divulgar os dispositivos do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas que tratam da eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a):**

“**Art. 7º.** À Congregação compete:

XVII- deliberar sobre a comissão que organizará o Processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;

§ 1ºA comissão será composta por 2 (dois) docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

§ 2ºO processo eleitoral será regulamentado segundo a legislação vigente.

§ 3ºTerão direito de votar na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os discentes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas, bem como, os servidores docentes efetivos e TAE's lotados na FCF.

§ 4ºAs eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§ 5ºEm caso de empate na eleição, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.”

Art. 10. A direção da FCF, exercida pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor, supervisiona, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

§ 1ºO Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2ºO mandato do Diretor e do Vice-Diretor, eleitos sob a forma de chapa, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3ºO Diretor e o Vice-Diretor, serão pertencentes ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ter no mínimo 8 (oito) anos de docência na FCF.”

Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar as normas relativas ao processo eleitoral;
- II - coordenar o processo de eleição;
- III - receber as inscrições dos candidatos;
- IV - organizar debates entre os candidatos;
- V - emitir instruções sobre o procedimento de votação;
- VI - providenciar o material necessário ao processo de eleição;
- VII - nomear mesas receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VIII - nomear juntas apuradoras;
- IX - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- X - publicar o resultado da eleição, com posterior encaminhamento ao Reitor, para a nomeação conforme a legislação em vigor;
- XI - resolver casos omissos.

Para se inscrever aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FCF, na forma de chapa, os (as) candidatos (as) deverão apresentar:

- I - curriculum *Lattes* atualizado;
- II - documento contendo as linhas básicas de seu plano de gestão;
- III - requerimento de inscrição.

Alfenas, 05 de Abril de 2023

Profa. Dra. Cássia Carneiro Avelino
Presidente da Comissão Eleitoral – FCF-Unifal-MG



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Carneiro Avelino, Presidente**, em 10/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967748** e o código CRC **5A31E0E4**.

Referência: Processo nº 23087.006935/2023-97

SEI nº 0967748